



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 010/96 São Luís, 29 de novembro de 1996.

Dispõe sobre o enquadramento de servidores requisitados sem vínculo com qualquer dos órgãos da União na Tabela de Diárias de Viagens dos Magistrados e Servidores deste Regional.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Tabela de Diárias de Viagens de Magistrados e Servidores, aprovada pela Resolução Administrativa nº 154/96, em pleno vigor, não menciona os servidores cedidos ao TRT por órgãos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que ditos servidores, em sua grande maioria, ocupam em seus órgãos de origem cargos de nível intermediário, e não mais exercem qualquer função gratificada neste Regional, o que servia de parâmetro para o enquadramento na referida tabela;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o valor da diária destinada a esses servidores;

R E S O L V E

Artigo 1º- Atribuir às diárias destinadas ao servidores requisitados, sem vínculo com qualquer dos órgãos da União, o valor correspondente ao das diárias destinadas aos ocupantes de cargos de nível intermediário da Tabela de Diárias de Viagens de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Artigo 2º- Este Ato Regulamentar passa a vigorar a partir da presente data.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça do Estado.

Manuel Alfredo Martins e Rocha
JUIZ MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA